



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 1 de 27

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Martinópolis**  
CNPJ 44.855.443/0001-30  
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525  
Telefone: (18) 3275-9500  
Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

**Câmara Municipal de Martinópolis**  
CNPJ 46.426.573/0001-82  
Rua José Maria Sanches, 539, Centro  
Telefone: (18) 3275-1412  
Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 2 de 27

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### D E C R E T O

Nº 6.435, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022”.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,**  
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de  
São Paulo, usando das atribuições que por Lei  
lhe são conferidas etc...

### D E C R E T A

**Art. 1º-** Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

**Art. 2º-** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.201, de 26 de agosto de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de outubro de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 3 de 27



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO

(DECRETO Nº 6.435/22)

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	01	Ensino Infantil	
Ficha:	110	12.365.0061.2006.0000		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	100,00
	3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	02	Ensino Fundamental	
Ficha:	125	12.361.0005.2007.0000		ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	1.400,00
	3.3.90.46.00			AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha:	139	12.361.0068.2008.0000		TRANSPORTE ESCOLAR	3.817,15
	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	140	12.361.0068.2008.0000		TRANSPORTE ESCOLAR	800,00
	3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	150	12.361.0068.2008.0000		TRANSPORTE ESCOLAR	22.700,00
	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:	151	12.361.0068.2008.0000		TRANSPORTE ESCOLAR	10.000,00
	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	03	03	FUNDEB	
Ficha:	158	12.361.0006.2077.0000		DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO	2.615,44
	3.1.90.94.00			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	03	01	F.M.S.	
Ficha:	641	10.305.0016.2021.0000		VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	7.301,00
	3.1.90.11.01			VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social	
Ficha:	377	08.244.0057.2062.0000		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁ	4.900,00
	3.3.90.46.00			AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>					<b>53.633,59</b>

#### REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	01	Ensino Infantil	
Ficha:	89	12.365.0004.2005.0000		ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE	-6.017,15
	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	98	12.365.0004.2006.0000		ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE	-100,00
	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	02	Ensino Fundamental	
Ficha:	119	12.361.0005.2007.0000		ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	-2.615,44
	3.1.90.94.00			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
Ficha:	144	12.361.0068.2008.0000		TRANSPORTE ESCOLAR	-3.000,00
	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	145	12.361.0068.2008.0000		TRANSPORTE ESCOLAR	-5.385,00
	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 4 de 27



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Ficha:	147	12.361.0068.2008.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-4.315,00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	06	Ensino Profissionalizante/Superior	
Ficha:	175	12.363.0009.2181.0000	APOIO AOS ESTUDANTES DO ENSI	-20.000,00
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	03	F.M.S.	
Ficha:	296	10.305.0016.2021.0000	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	-7.301,00
	3.1.90.11.01		VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	04	Fundo Municipal de Assistencia Social	
Ficha:	339	08.244.0055.2024.0000	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS – ÓRG	-900,00
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha:	354	08.244.0056.2048.0000	BLOCO DA GESTÃO DO IGD PBF E	-4.000,00
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>				<b>-53.633,59</b>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 5 de 27



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O**

**Nº 6.436, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...**

**DECRETA**

**Art. 1º-** Nos termos da Lei 3.238/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 811.702,00 e suplementar na importância de R\$ 112.781,43 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	02	Ensino Fundamental		
636	12.361.0005.2007.0000		Manutenção do Ensino Fundamental	45.500,00	
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
	01		TESOURO		
	220	001	ENSINO FUNDAMENTAL		
637	12.361.0068.2008.0000		Manutenção do Transporte Escolar	33.602,00	
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	01		TESOURO		
	200	002	TRANSPORTE ESCOLAR		
02	02	08	Difusão Cultural		
199	13.392.0011.2016.0000		Manutenção da Divisão Cultural	2.122,70	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	03	01	F.M.S.		
638	10.301.0012.2017.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	602.600,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		
639	10.301.0012.2017.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	25.300,00	
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		
281	10.303.0014.2019.0000		Manutenção dos Serviços do CAPS	7.661,73	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		
640	10.303.0014.2019.0000		Manutenção dos Serviços do CAPS	43.500,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		
641	10.305.0016.2021.0000		Manutenção dos Serviços da Vigilância Epidemiológica	16.000,00	
	3.1.90.11.01		VENCIMENTOS E SALÁRIOS		
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 6 de 27



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

606	10.301.1000.2128.0000	Piso da atenção básica- agente comunitário de saúde	85.064,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	313 000	Venc.Ag.Com.de Saúde e Comb.Endemias	
02 05	01	Esporte e Lazer	
410	27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer	2.300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
411	27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer	1.670,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
413	27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer	8.830,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
642	15.452.0025.2030.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	32.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 09	01	Serviço de Água e Esgoto	
643	17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento	13.200,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
02 11	00	Depto. de Meio Ambiente	
514	18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	2.241,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
521	18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	2.100,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 12	00	TURISMO	
531	23.695.0023.2028.0000	Manutenção dos Serviços ao Turismo	660,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 13	00	Departamento de Trânsito	
543	26.782.0032.2038.0000	Educação no Trânsito	132,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 7 de 27



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**Excesso: 85.064,00**

Fontes de Recurso  
05 00 85.064,00

**Superávit Financeiro: 811.702,00**

Fontes de Recurso  
01 00 811.702,00

#### Anulação:

02	01	00	Administração			
21			04.122.0002.2190.0000	Manutenção do Projeto GURI		-150,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
22			04.122.0002.2190.0000	Manutenção do Projeto GURI		-150,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias			
33			04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e		-7.661,73
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
42			04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e		-4.400,00
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	01	03	Conselho Tutelar			
64			04.122.0021.2026.0000	Manutenção dos Serviços do Conselho Tutelar		-400,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
			01	TESOURO		
			100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
02	01	03	Conselho Tutelar			
67			04.122.0021.2026.0000	Manutenção dos Serviços do Conselho Tutelar		-2.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
			01	TESOURO		
			100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
02	01	05	Defesa Civil			
77			04.182.0067.2076.0000	Manut. Defesa Civil		-1.600,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
78			04.182.0067.2076.0000	Manut. Defesa Civil		-1.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
79			04.182.0067.2076.0000	Manut. Defesa Civil		-800,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 8 de 27



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

02	04	03	Assistencia ao Idoso			
400		08.241.0020.2025.0000	Manutenção do Fundo Municipal ao Idoso			-900,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
401		08.241.0020.2025.0000	Manutenção do Fundo Municipal ao Idoso			-800,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana			
451		15.452.0025.2031.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública			-5.133,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	13	00	Departamento de Trânsito			
546		26.782.0032.2038.0000	Educação no Trânsito			-600,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
		01	TESOURO			
		400 001	TRÂNSITO – DEM TRAM			
02	13	00	Departamento de Trânsito			
548		26.782.0032.2038.0000	Educação no Trânsito			-2.122,70
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
		01	TESOURO			
		400 001	TRÂNSITO – DEM TRAM			

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de outubro de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 9 de 27

### DECRETO Nº 6.437, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 9.561/22, procedente da Casa dos Conselhos, que solicita troca de membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA

**Art. 1º-** A alínea "e", inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 6.319, de 07/06/2022, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º- (...)

#### I- DO PODER PÚBLICO:

**e)** Representante Municipal do Órgão de Finanças:  
Titular: ALINE FABIANE FERREIRA DOS SANTOS; Suplente: JOÃO VITOR BARBOSA DA SILVA.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de outubro de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete

### DECRETO Nº 6.438, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

*"Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão de Elaboração e Acompanhamento das Diretrizes e as Normas para a Política de atendimento da Demanda de Educação Infantil de 0 a 03 anos e 11 meses no Município de Martinópolis e dá outras providências"*

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...**

#### DECRETA

**Art. 1º -** Nos termos do que dispõe o artigo 1º do Decreto Nº 6.405 de 22 de setembro 2022, fica nomeada a Comissão de Elaboração e Acompanhamento das Diretrizes

e as Normas para a Política de Atendimento a Demanda de Educação Infantil de 0 a 03 anos e 11 meses e o preenchimento de vagas no Município em 2023, que será composto pelas seguintes entidades/órgãos, com os membros abaixo identificados:

#### I- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (DEMED):

- a) MARCELO ALEXANDRE DA SILVA;
- b) MARILDA APARECIDA GUILHERME;
- c) MARIA FRANCISCA ALVES PORTELA.

#### II- REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI:

- a) ALICE LEIKO NAKATSUGI FERNANDO;
- b) FATIMA GIL OLIVEIRA TREVELIN;
- c) MICHELLE TABARINI ANTONIO.

#### III- REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI:

- a) HELLEN CRIS TREVISAN CAVALCANTI DA SILVA.

#### IV- REPRESENTANTE DA CRECHE CONVENIADA:

- a) VANIR DE CÁSSIA SANTANA DA COSTA.

#### V- REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) HILDA ANDREIA DE LIMA THOMAZ VERNIZE.

#### VI- REPRESENTANTE DA ASSISTENCIA SOCIAL DO JUDICIARIO (Fórum):

- a) SILVIA CRISTINA CARVALHO SANTOS VANDERLEI.

#### VII- REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DE MARTINÓPOLIS:

- a) MARIA ISABEL DE OLIVEIRA.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 27 de outubro de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 10 de 27



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**D E C R E T O**

**Nº 6.439, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Ensino Fundamental I e II, Educação Infantil e Professor de Creche para o ano letivo de 2023”.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...**

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

### **DECRETA**

**Art. 1º-** Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou aulas do pessoal docente, para o ano letivo de 2023.

**Art. 2º-** Compete ao DEMED indicar comissões para coordenação, execução e avaliação do processo.

**Art. 3º-** Compete ao Diretor de UE atribuir as classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar, respeitando a classificação de cada um dos docentes efetivos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 11 de 27



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 4º-** Os titulares de cargo a terem atribuídas classes e/ou aulas para o ano letivo de 2023, serão classificados conforme Anexo I, que é parte integrante deste Decreto, observada a seguinte ordem de pontuação:

**I-** Quanto à situação funcional:

**a)** Titular de Cargo da Rede Municipal da UE.

**II-** Quanto ao tempo de serviço no Magistério Público, conferir-se-ão os seguintes pontos:

**a)** Na UE, para os Professores Efetivos do Ensino Fundamental e Educação Infantil: 0,005 por dia, até o máximo de 70 pontos;

**b)** No campo de atuação (Cargo Municipal): 0,005 por dia, até o máximo de 70 pontos;

**c)** Na função Municipal: 0,004 por dia, até o máximo de 20 pontos;

**d)** Em outros campos de atuação: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

**e)** No Magistério Estadual ou de outro município: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos.

**1)** Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

**III--** Quanto aos títulos, relativos às classes e/ou aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

**a)** Comprovante de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,0 pontos;

**b)** Comprovante de aprovação em outros Concursos Públicos em nível Estadual ou Municipal no mesmo nível de ensino: 1,0 ponto por certificado até o máximo de 5,0 pontos;

**c)** Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos, sendo 1 por ano de conclusão;

**d)** Certificado de curso de formação continuada e/ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos de Educação Continuada que integram a Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 12 de 27



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394/1996 – com a devida Nomenclatura da modalidade) com duração mínima de 180 horas: 1,0 ponto, sendo 2 (dois) por ano de conclusão;

**e)** Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,0 ponto;

**f)** Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 5,0 pontos;

**g)** Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 8,0 pontos;

**h)** Certificados de cursos de pequena duração no campo de atuação, inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme artigo 53, alínea e, da LC 003/01, de 12 de Dezembro de 2.001, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de outubro de 2017, até a data da publicação do presente decreto: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

**§1º-** Só serão considerados os certificados de conclusão de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02 (dois) anos anteriores à data do presente Decreto.

**§2º-** Todos os documentos apresentados, constantes do inciso III, alíneas “c” a “h”, artigo 4º, deste Decreto deverão ser acompanhados dos originais para conferência.

**§3º-** Os cursos serão classificados e contados da seguinte forma:

**I-** Pós-graduação / especialização *lato sensu* com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC);

**II-** Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394/1996 – com a devida Nomenclatura da modalidade);

**III-** Cursos Livres de pequena duração com carga horária inferior a 180 horas expedidos por instituições de ensino públicas ou privadas, credenciadas e registradas na forma da Lei Federal nº 9.394/1996 e Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 13 de 27



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**§4º-** Os certificados dos cursos de especialização, *lato sensu*, com duração mínima de 360 horas, deverão ser apresentados com os respectivos históricos escolares.

**§5º-** A data base para contagem de tempo de serviço referente à atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2023 será até 30/06/2022.

**§6º-** Havendo candidatos com o mesmo número de pontos, serão fatores de desempate, respectivamente, os seguintes itens:

I – Maior idade;

II– Maior número de filhos menores.

**Art. 5º-** A atribuição de classes e/ou aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

I – Na Unidade Escolar;

II– No Departamento Municipal de Educação.

**Art. 6º-** A atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem abaixo elencada:

I- Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;

II- Docentes adidos;

III- Titulares de cargo no Município para atribuição de carga suplementar;

IV- Titulares de cargo para carga suplementar de trabalho, em outro campo de atuação;

V- Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo vigente para o ano de 2023.

**§1º-** Quando o afastamento do professor efetivo for superior a 14 dias, a classe e/ou aulas deverão ser encaminhadas para atribuição no Departamento de Educação e poderão permanecer com o professor eventual até a data da atribuição da mesma.

**§2º-** Em todos os casos de substituições, o mesmo somente poderá ser realizado por até 200 horas mensais (Professores de Creche, PEB-I e PEB-II ocupantes de cargos temporários ou efetivos).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 14 de 27



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 7º-** A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto nos artigos 5º e 6º, sendo que os docentes titulares de cargo poderão exercer substituição, observada a escala de classificação, na seguinte ordem:

I- Titulares de cargos das UE do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, respeitando sua jornada de trabalho;

II- Titulares de cargos de outra UE do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, respeitando sua jornada de trabalho;

III- Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo público.

**§1º-** O titular de cargo adido ministrando aulas ou classes em substituição deverá desistir das mesmas para assumir aulas ou classes livres em qualquer Unidade Escolar do município no seu campo de atuação, conforme artigo 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar Nº003 de 12/12/2001.

**§2º-** A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

**Art. 8º-** O professor adido deverá compulsoriamente ter atribuída classes e/ou aulas, respeitada a escala de classificação, ainda que em outra unidade de ensino, na seguinte conformidade:

I- Classes e/ou aulas do mesmo campo de atuação;

II- Classes e/ou aulas de área correlata, desde que habilitado.

**Art. 9º-** O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

**Art. 10-** No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída à classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 15 de 27



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**§1º-** Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

**§2º-** Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será alocado em outra unidade que comporte o mesmo.

**Art. 11-** O docente contratado em caráter temporário a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou justificar com a unidade escolar no primeiro dia de aula, conforme data prevista em anexo V, terá anulada atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer, dentro do segmento atribuído, durante o ano letivo.

**Parágrafo único -** O docente contratado em caráter temporário somente terá direito a falta abonada 60 (sessenta) dias após o início do contrato, conforme dispõe o art. 38, V, da LC 003/2001.

**Art. 12-** O docente contratado a quem tenha sido atribuída classes e/ou aulas e por ventura venha desistir das mesmas, ficará impedido de participar do processo de atribuição durante o ano letivo, no seguimento do qual ele desistiu.

**Art. 13-** Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

**Art. 14-** O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal desde que o representante não pertença à classe do magistério.

**Art. 15-** O docente do Processo Seletivo em vigência, que deixar de comparecer à atribuição, ou recusar-se a participar da mesma, não ficará impedido de concorrer nas próximas atribuições, pois sempre que houver edital de convocação para admissão, a convocação iniciará do primeiro classificado.

**Art. 16-** Os docentes do Processo Seletivo Vigente serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação, com prazo de 48 horas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 16 de 27



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**§1º-** No ato da atribuição de classe ou aulas, na ausência de professor classificado no Processo Seletivo na sua área de atuação, as aulas serão atribuídas, na segunda convocação, em caráter excepcional a outro docente, exceto no componente curricular Educação Física, desde que o mesmo tenha sido classificado no processo seletivo em vigor, respeitando a ordem de classificação.

**§2º-** Os docentes aos quais forem atribuídas salas e/ou aulas em caráter excepcional, perderão as mesmas caso se apresente candidato habilitado, aprovado em Processo Seletivo Vigente, para assumi-las.

**Art. 17-** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da classificação, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Parágrafo único-** O recurso referente ao presente regulamento será dirigido à autoridade a que estiver imediatamente subordinado, a que tenha expedido o ato e, sucessivamente, na escala ascendente até o nível de DEMED, e, nenhum recurso poderá ser dirigido mais de uma vez à devida autoridade.

**Art. 18-** A atribuição das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) será objeto de Decreto.

**Art. 19-** Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para inscrição e classificação de docentes para fins de atribuição de classes e/ou aulas para 2023:

**I-** Da inscrição:

**a)** Na unidade escolar: de 08/11/2022 a 11/11/2022, para titulares de cargos do município.

**II-** Da classificação:

**a)** Na unidade escolar – titular de cargo: até 18/11/2022 – fixação da classificação dos docentes inscritos e início para interposição de recursos contra a classificação se for o caso.

**b)** Na unidade escolar – titular de cargo: até 23/11/2022 – decisão pelo diretor da escola dos recursos interpostos e a fixação final.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 17 de 27



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 20-** Os casos omissos serão analisados pela Comissão para acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ ou Aulas da Rede Municipal de Ensino de Martinópolis e encaminhado parecer ao Diretor do Departamento de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Art. 21-** A atribuição de classes ou aulas na UE realizar-se-á no dia 21/12/2022, as 09h00.

**Art. 22-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de novembro de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 18 de 27



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO I DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atesto para fins de Inscrição/Classificação a nível de Unidade Escolar que:

Nome do Professor: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Escola: \_\_\_\_\_

Diretor

Professor PEB-I

Professor PEB-II

Professor de Creche

Lotado	
Afastado	

Conta com o seguinte tempo de Serviço Docente e Títulos, no campo de atuação até 30/06/2022, em dias, de acordo com a ficha modelo 100 para professores e tempo de serviço para Diretores, Professor PEB-I, Professor PEB-II e Professor de Creche, para fins de atribuição de classe.

Tempo de serviço até a data:	30/06/2022	Por Dia	Pontos Máximos	Nº Dias	Pontos
a) Na Unidade Escolar		0,005	70		
b) No cargo Municipal		0,005	70		
c) Na função Municipal		0,004	20		
d) Em outros campos de atuação		0,001	10		
e) No Magistério Público Estadual ou de outro Município		0,001	20		
Títulos	Pontos	Pontos Máximos	nº Títulos	Pontos	
a) Comprovante de aprovação em Concursos Públicos de Provas e Títulos para provimento de cargo do qual é titular por concurso.	10	10			
b) Comprovante de Aprovação em outros concursos a Nível Municipal no mesmo Nível de Atuação da inscrição.	1,00	05			
c) Pós graduação / especialização <i>Lato Sensu</i> com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC), sendo permitida a apresentação de 01 certificado por ano de conclusão.	2,00	----			
d) Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos Livres de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394 – com a devida Nomenclatura da modalidade)	1,00	02			
e) Curso superior em Pedagogia ou Normal Superior	1,00	01			
d) Diploma de Mestre.	5,00	01			
c) Diploma de Doutor.	8,00	01			
h) Certificado de cursos de pequena duração no campo de atuação com duração de 30 horas e/ou a soma de 30 horas, (certificados de até 179 horas) conforme artigo 53, alínea "e", da L.C. 003/01, de 12/12/01, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de outubro de 2017, até a data da publicação do presente Decreto:	0,1	03			
<b>Total de Pontos para classificação na U.E.</b>					
<b>Total de pontos para classificação - DEM ED</b>					

#### Dados para desempate:

Data de Nascimento:...../...../.....

Número de Filhos (menor):.....

Concordo com os dados registrados neste anexo.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor

\_\_\_\_\_  
Diretor de Escola



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 19 de 27



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**D E C R E T O**

**Nº 6.440, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Disciplina a remoção de titulares de cargos da carreira do magistério, por concurso de títulos e tempo de exercício ou remoção através de permuta”.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...**

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

**D E C R E T A**

**Art. 1º-** A remoção dos titulares de cargo de docência de Ensino Fundamental I e II e Infantil – Pré-Escola, Professor de Creche e de Diretores de Escola ocorrerá mediante concurso de títulos e tempo de serviço ou através de permuta que será realizada pelo Departamento Municipal de Educação.

**TÍTULO I**

**Das inscrições**

**Art. 2º-** A inscrição para remoção por títulos e tempo de serviço, será efetuada no Departamento Municipal de Educação (DEMED), com a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Requerimento (impresso próprio – ANEXO ESPECIAL);

**b)** Apresentação do Anexo I de inscrição, emitido pela unidade e devidamente assinado pelo diretor da U.E e pelo requerente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 20 de 27



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 3º-** A inscrição da remoção por permuta deverá ser feita através de requerimento conjunto ao Departamento Municipal de Educação (DEMED), nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 003/2001.

**Art. 4º-** O DEMED analisará a legalidade do pedido e decidirá publicando resultado de acordo com as datas previstas neste Decreto.

**Art. 5º-** Os candidatos que se removerem por permuta ficam impedidos de participar do concurso de Remoção por Títulos e Tempo de Exercício por 02 (dois) anos.

### TÍTULO II

#### Da avaliação de títulos e da classificação

**Art. 6º-** O candidato inscrito no concurso de títulos será avaliado e classificado pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 7º-** Serão considerados títulos:

I – Tempo de serviço, de acordo com o art. 50 da Lei Complementar nº 003/2001 de 12/12/2001, considerando data base 30/06/2022;

a) No cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 pontos por dia.

II- Quanto aos comprovantes em aprovação em Concurso Público no campo de atuação (nível de ensino):

a) Comprovantes de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,00 pontos;

b) Comprovantes de aprovação em outros concursos públicos em nível estadual ou municipal: no mesmo nível de ensino/atuação: 1,0 ponto até no máximo de 5,0 pontos.

III – Diploma ou certificado:

a) Diploma de doutorado: 8,00 pontos;

b) Diploma de mestrado: 5,00 pontos;

c) Diploma de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,00 ponto;

d) Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,00 pontos, sendo 01 (um) curso por ano de conclusão;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 21 de 27



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**e)** Certificado de curso de formação continuada e/ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas: 1,00 ponto, sendo 02 ( dois) por ano de conclusão;

**f)** Certificados de cursos de pequena duração no campo de atuação, inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme art. 53, alínea “e”, da Lei Complementar nº 003/2001, dos últimos 05 (cinco) anos, a partir de outubro de 2017, até a data da publicação do presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

**§1º-** Não serão computados cumulativamente, os títulos de doutorado e mestrado, obtidos numa mesma área.

**§2º-** Só serão considerados os certificados de conclusão de curso em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02 (dois) anos anteriores à data do presente Decreto.

### TÍTULO III

#### Das vagas

**Art. 8º-** As vagas oferecidas compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

- a)** Iniciais: já existentes nas unidades escolares do município;
- b)** Potenciais: as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

**Parágrafo único-** A vaga potencial só se tornará disponível, depois de liberada pelo titular em decorrência do concurso.

**Art. 9º-** Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas, os professores que se removerem serão classificados em último lugar na UE para a qual foi removido.

**Art. 10-** Os recursos referentes ao processo de Remoção deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após afixação da classificação dos inscritos, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Parágrafo único-** O recurso referente ao presente Decreto deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias, após parecer conclusivo da Comissão de Atribuição/ Remoção especialmente designada para este fim, a ser emitido em 01 (um) dia.

**Art. 11-** Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para Inscrição, Classificação e Remoção, por Títulos e Tempo de exercício e por Permuta.

I– Da inscrição no Departamento Municipal de Educação:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 22 de 27



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

- a) Por títulos: período de 24/11/2022 e 25/11/2022;
- b) Por permuta: Apresentação dos requerimentos de 24/11/2022 e 25/11/2022;

II – Da classificação:

- a) 29/11/2022 – A fixação da classificação e decisão do resultado da remoção por permuta e início para interposição de recursos, se for o caso;
- b) 05/12/2022 – Decisão pela Comissão de Atribuição dos recursos interpostos e a fixação da classificação final;
- c) 06/12/2022 – Prazo para interposição de recursos ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, se for o caso;
- d) 08/12/2022 – Decisão dos recursos interpostos e a fixação da Classificação Final.

III – Da remoção:

- a) Dia 29/11/2022 – Decisão do Departamento Municipal de Educação do pedido de Remoção por Permuta;
- b) A escolha de vaga para o ano letivo de 2023 realizar-se-á no dia 22/12/2022, às 09h00 no Departamento Municipal de Educação, situado à Rua Tenente Cassimiro Dias, nº 834, em Martinópolis.

**Parágrafo único-** Caso não haja recurso, a Classificação afixada em 29/11/2022 será definitiva.

**Art. 12-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de novembro de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 23 de 27



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO ESPECIAL – REMOÇÃO

Nome do Candidato:.....

RG: .....

Unidade Escolar de Classificação: .....

- ( ) Diretor  
 ( ) Pré-Escola- Educação Infantil  
 ( ) CEI- Educação Infantil  
 ( ) PEB I- Ensino Fundamental  
 ( ) PEBII- Disciplina: .....

Tempo de Serviço até 30/06/2022	Nº de dias	Pontos
a) No Cargo Municipal .....0,005 por dia		
Títulos	Nº / Títulos	Pontos
a) Comprovante de aprovação em Concursos Públicos de Provas e Títulos para provimento de cargo do qual é titular por concurso – 10,00 pontos		
b) Comprovaentes de Aprovação em outros concursos públicos a Nível Municipal no mesmo Nível de Ensino/atuação:1,0 ponto até no máximo de 5,0 pontos.		
f) Pós graduação / especialização <i>lato sensu</i> com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC): 2,00 pontos sendo 1(um) curso por ano de conclusão.		
g) Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos Livres de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394 – com a devida Nomenclatura da modalidade): até 2 por ano.		
e) Curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,0 ponto		
d) Diploma de Mestre 5,0 pontos		
c) Diploma de Doutor 8,0 pontos		
h) Certificado de cursos de pequena duração no campo de atuação com duração de 30 horas e/ou a soma de 30 horas, (certificados de até 179 horas) conforme artigo 53, alínea “e”, da L.C. 003/01, de 12/12/01, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de outubro de 2017, até a data da publicação do presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 0,3 pontos.		
<b>Total de Pontos para classificação</b>		

#### Dados para desempate:

Data de Nascimento ...../...../.....

Nº de filhos menores.....

Concordo com os dados registrados neste anexo.

.....

.....

Assinatura do Candidato

Dep. Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 24 de 27



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**D E C R E T O**

**Nº 6.441, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a designação, em substituição, de docentes titulares de cargo, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 003, de 12 de dezembro de 2001.”

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...**

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

### **DECRETA**

**Art. 1º-** Os titulares de cargo na docência, de Educação Infantil (CEI e Pré-escola) e Ensino Fundamental, poderão ser designados, em substituição, a outros titulares de cargo do mesmo campo de atuação, primeiramente aos professores da própria U.E para atuarem em situação de remanejamento de classe em período oposto. Aos docentes efetivos nos Distritos de Vila Escócia, Teçaindá e Vila Jackelait é resguardado o direito de concorrer a vaga no mesmo período que leciona. Não havendo interessadas as vagas serão ofertadas a docentes de outras unidades seguindo lista de classificação.

**Parágrafo único** – Na falta de professor efetivo da rede, a substituição será feita, subsidiariamente, por profissional selecionado em processo seletivo temporário, conforme previsão do §1º, parte final, do art. 40, da LC nº 03/01 – Estatuto do Magistério.

**Art. 2º-** A designação de que trata este Decreto far-se-á em data estipulada para afastamentos de período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, ficando cessada no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 25 de 27



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

final do ano letivo, salvo nos casos de cessação legalmente motivada, devendo o docente designado retornar para sua sala de origem.

**Art. 3º-** Consideram-se inscritos para o presente processo todos os docentes que titulares de cargo que comprovem 02 (dois) anos de exercício na UE na qual se efetivou e que manifestem interesse, através de ficha de inscrição a ser preenchida pelo docente interessado, na sede do Departamento Municipal de Educação (conforme anexo I).

**Art. 4º-** Para a designação será observada a ordem de classificação estabelecida pelo Decreto nº 6.439/2022, excetuando-se o tempo de serviço na UE.

**Parágrafo único** – O professor que for designado para referida substituição fora da sua unidade não terá o tempo de atuação na sua UE de origem contado para classificação de atribuição nos anos posteriores.

**Art. 5º-** Fica estabelecido o presente cronograma para fins de designação de que trata este decreto:

I – Da inscrição:

a) Na sede do Departamento Municipal de Educação: 29/11 a 30/11/2022.

II – Da classificação:

a) No DEMED: 06/12/2022 – fixação da classificação final dos docentes inscritos, no mural do DEMED, e publicação no Diário Oficial do Município – DOM, a partir de quando terá início o prazo para interposição de recurso contra a classificação, se for o caso.

b) No DEMED: 09/12 – decisão do diretor do Departamento Municipal de Educação e fixação final da classificação, no mural do DEMED, e publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

c) No DEMED: 22/12 – atribuição dos docentes a serem designados.

**Parágrafo único** – O recurso referido na alínea “a”, do inciso II, deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia subsequente à publicação e fixação da classificação final, e será dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, que decidirá após ouvir a Comissão de Atribuição/Remoção especialmente designada para este fim, que emitirá parecer em 1 (um) dia.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 26 de 27



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 6º-** Os casos omissos serão analisados pela Comissão para acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas da Rede Municipal de Ensino de Martinópolis e encaminhados para o Diretor do Departamento Municipal de Educação (DEMED).

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de novembro de 2022.

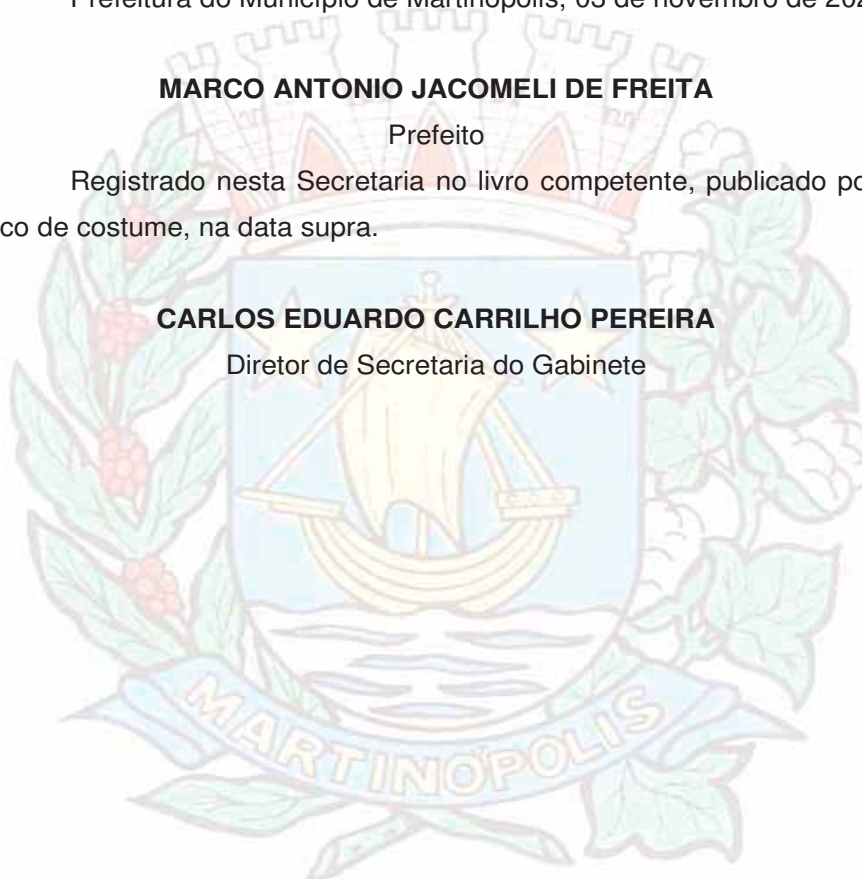
**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1021A

Página 27 de 27



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### FICHA DE INSCRIÇÃO – DESIGNAÇÃO

Nome do Candidato:.....

RG: .....

Unidade Escolar de Classificação: .....

- ( ) Pré-Escola- Educação Infantil
- ( ) CEI- Educação Infantil
- ( ) PEB I- Ensino Fundamental
- ( ) PEBII- Disciplina:.....

Eu \_\_\_\_\_ declaro interesse em participar do processo de designação conforme prevê o decreto nº 6.441/2022.

Declaro ainda estar ciente das regras dispostas, incluindo o retorno para minha sede caso o docente da sala para o qual fui designado(a) retorne a unidade de origem.

Martinópolis, \_\_\_\_ de Novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato